



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**ATA DA NONGENTÉSIMA TRIGÉSIMA-QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dez, às 14 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente Substituto, **Alexandre Magno Franco de Aguiar**, e dos Diretores **Amaury Pio Cunha** e **Rogério Colombini Moura Duarte**, realizou-se a **nongentésima trigésima-quarta (934ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab**. O Presidente Substituto – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião, justificando a ausência do Presidente **Wagner Gonçalves Rossi** e do Diretor **Silvio Isopo Porto**, que se encontravam em período de férias regulamentares. A seguir, passou a palavra ao Diretor Financeiro, que fez os seguintes informes: **1º)** Com respeito ao Processo Judicial nº 2001.34.00.009228, movido pela empresa Spam Representações Ltda, trouxe ao conhecimento do Colegiado que, ao persistir o bloqueio judicial dos recursos financeiros da Conab, no valor aproximado de setenta milhões de reais, estarão inviabilizadas as ações da Companhia previstas para o presente exercício fiscal, tornando-se possível, inclusive, a ocorrência de atrasos nos pagamentos das despesas de custeio, posto que tais recursos eram utilizados nas atividades de manutenção da Administração. Portanto, a Diretoria Financeira solicitou que, na próxima reunião da Diretoria Colegiada, a Procuradoria Geral apresente mecanismos jurídicos com vistas à liberação do bloqueio judicial mencionado, aduzindo ainda a necessidade de imediata ação jurídica, a fim de combater a decisão que determinou o bloqueio na conta da Companhia. Feita a exposição, os presentes apoiaram a proposta. **2º)** A respeito do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, a Difin informou estar ciente da ansiedade dos empregados diante da falta de comunicação e informações sobre o Plano anunciado, que – aprovado pelo Dest – ainda é desconhecido por grande parte do corpo funcional, além de não terem sido divulgadas as providências para a sua implantação ou quando esta se dará. Com o propósito de salvaguardar a gestão da Companhia, bem como os direitos dos empregados, a Diretoria Financeira solicitou que seja providenciada a divulgação do novo PCCS, acompanhado do calendário das etapas a serem cumpridas até a sua implantação. A Diretoria discutiu o assunto e acordou que o processo deve ser agilizado. Logo após, o Presidente passou a palavra ao Diretor de Operações e Abastecimento, que apresentou os seguintes votos: **1) Voto Dirab nº 004/2010 – Processo nº 21221.000497/2009-88 – Homologação de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa, com vistas à prestação de serviços de braçagem, na movimentação de carga e descarga de produtos e outros serviços correlatos e complementares, na Sureg/PB, Unidades Armazenadoras de João Pessoa, Patos e Monteiro.** Relato – A Diretoria Colegiada, em sua 921ª reunião ordinária, realizada em 20/10/2009, aprovou o Voto Dirab nº 053/2009, autorizando a deflagração de procedimento licitatório destinado à contratação de prestadora de serviço de braçagem para a Sureg/PB. O valor da contratação foi estimado em R\$415.127,44 ao ano. Deflagrada a licitação, foi declarada vencedora do certame a empresa Serplan Transporte Logística e Serviços Ltda ME, com o preço global negociado de R\$180,99 (cento e oitenta reais e noventa e nove centavos). O



procedimento licitatório foi examinado pela Procuradoria Regional, que emitiu o Parecer Sureg/Proge/Prore nº GG 129/2009, concluindo não haver óbice jurídico que macule à homologação da proposta vencedora, já adjudicada pelo Pregoeiro. Desta forma, foi proposto ao Colegiado, na forma da Resolução nº 015/2007, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab/Sureg/PB nº 0007/ 2009. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **2) Voto Dirab nº 005/2010 – Processo nº 21220.000361/2009-88 – Autorizar a proposta de licitação, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de braçagem, movimentação de carga e descarga de produtos e outros serviços correlatos e complementares, nas Unidades Armazenadoras e Polos de Compras subordinados a Sureg/PI, consoante instrução disposta no voto Diges nº 002/2008.** Relato – Trata-se de proposta de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa para prestação dos serviços descritos. O item 1 da Resolução nº 015/2007 estabelece que as licitações com valores superiores ao fixado para a modalidade Convite, para compras e serviços, sejam iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada. O Edital apresenta-se cancelado pela Procuradoria Regional do Piauí. No presente caso, conforme as informações subseqüentes, o valor anual estimado para a contratação do serviço será de R\$418.800,08 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos reais e oito centavos). O valor total estimado do contrato, considerando as possíveis prorrogações por até 60 meses, será de R\$2.094.000,40 (dois milhões, noventa e quatro mil reais e quarenta centavos), superior ao limite estabelecido para Convite, portanto fora da competência da Sureg, situação que pede prévia autorização da Diretoria Colegiada. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração do certame licitatório, com vistas à contratação dos serviços descritos, para Sureg/PI, nos termos definidos pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 12.023/2009, e Resoluções nº 015/2007 e nº 014/2008. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Em seguida, o Presidente apresentou os seguintes votos da Diretoria Administrativa: **3) Voto Dirad nº 003/2010 – Processo nº 21200.0003764/2009 – Autorizar a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratar empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para autoridades e empregados da Conab, nos exercícios de 2010 e 2011.** Relato – A justificativa para a deflagração do certame deve-se ao encerramento, em 22/02/2010, do contrato que tem por objeto os serviços descritos. Foi realizada pesquisa de mercado, contendo o valor estimado de desconto ofertado, procedimento este adotado nas contratações do serviço sob enfoque. O cálculo do valor estimado foi feito com base no consumo dos dois últimos anos, acrescido de 20%; uma vez que houve majoração das tarifas neste período, conforme menciona a CI Supad/Gepot nº 10/2010. Em despacho, a Sufin informou que as despesas correrão por meio do item de despesa PTRES: 01688, Natureza de Despesa: 33.90.33, Plano Interno: Custeio, Fonte: 0250022135. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral emitiu o Despacho/Proge/ Sumad nº SL 038/2010, no qual concluiu não haver óbice jurídico à deflagração do procedimento licitatório, sendo cancelado o Edital. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação dos serviços descritos. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **4) Voto Dirad nº 004/2010 – Processo nº 21204.000385/2009 – Cancelamento de licitação destinada à contratação de serviços de vigilância ostensiva, no âmbito**



**da Sureg/CE.** Relato – Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, objetivando à contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de vigilância armada, nas áreas interna e externa das instalações de propriedade da Conab, no âmbito da Sureg/CE, conforme o especificado no Termo de Referência. A minuta de edital e seus anexos foram objetos de análise por parte da Proge, por intermédio do Despacho Proge/Sumad nº BM 1128/2009, ocasião na qual opinou-se pela chancela de ato convocatório. De acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico e com o relatório do pregoeiro, oito licitantes participaram da fase de lances. O valor estimado para a contratação foi de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Analisada a documentação e proposta da licitante que ofertou o melhor preço, constatou-se a ausência de alguns documentos de habilitação, razão pela qual houve inabilitação. A segunda empresa com melhor preço foi chamada para negociação em *chat*, porém omitiu-se, o que resultou na recusa de sua proposta. A terceira empresa foi chamada para negociação em *chat* e também teve sua proposta recusada, por ausência. A quarta colocada convidada à negociação entregou parte da documentação, mas cometeu equívoco em sua planilha salarial, razão pela qual sua proposta também foi recusada. As demais licitantes, quatro no total, foram chamadas para negociar os valores propostos em seus lances. Contudo, entenderam que seus preços não eram negociáveis. Consta ainda dos autos que quatro empresas registraram intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro. As intenções de recursos foram rejeitadas, visto que, segundo o relatório do mesmo, teriam cunho unicamente de protelar o resultado do certame, uma vez que as propostas das recorrentes não estavam de acordo com os termos editalícios. Nestas circunstâncias, o Pregoeiro sugeriu à Diretoria Administrativa a homologação do cancelamento do Pregão Eletrônico, por considerá-lo fracassado. Os autos foram encaminhados pelo Diretor Financeiro (no exercício da Diretoria Administrativa) à Proge, para análise e manifestação acerca da homologação do cancelamento do Pregão. O Despacho Proge/Sumad nº 21/2010 concluiu não haver óbice jurídico à homologação do cancelamento do Pregão Eletrônico nº 042/2009. Desta forma, foi proposto ao Colegiado que seja homologado o cancelamento do procedimento licitatório em questão. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **5) Voto Dirad nº 005/2010 – Processo nº 05.028/2005 – Autorizar a repactuação do valor do contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, na sede da Superintendência da Bahia e Unidades Armazenadoras jurisdicionadas.** Relato – O Processo Administrativo em questão refere-se ao contrato firmado com a empresa Guardsecure Segurança Empresarial Ltda, em 19/04/2006, com vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo por valor mensal a importância de R\$39.750,58 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos). No decorrer da avença, diversos aditivos foram celebrados, com supressão e acréscimo de postos, bem como a prorrogação de sua vigência e adequação dos valores à Portaria MP. O valor atualmente pago pela prestação de serviços é de R\$47.421,55 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme termo aditivo. Em 18/06/2009, a empresa contratada solicitou repactuação dos valores contratuais, a partir de 07/03/2009, tendo em vista o aumento salarial determinado pelo Dissídio Coletivo, na qual juntou planilha de composição de custos e formação de preços, assim como Convenção Coletiva de Trabalho. Posteriormente, a contratada alterou o valor



das planilhas referente o posto de segunda a sexta-feira, uma vez que o percentual de lucro estava superior ao cotado à época da licitação, apresentando novas planilhas. Foi elaborada pesquisa de mercado. Da pesquisa de preços realizada, que resultou em Mapa Comparativo, verificou-se, conforme o relatado pela Sureg, que as propostas e informações oriundas da Dataprev, Ibama, Funai de Paulo Afonso, Funai de Ilhéus e Java Segurança Patrimonial Ltda estão com os preços defasados, motivo pelo qual foram desconsideradas. Da análise das planilhas de custos e formação de preços (válidas), apresentadas para a repactuação, em comparação com as apresentadas à época da licitação e com a pesquisa de mercado (e ainda com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2009), verifica-se que: a) Das propostas apresentadas, o preço médio do posto diurno é de R\$3.593,45 (três mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), o noturno é de R\$4.300,85 (quatro mil, trezentos reais e oitenta e cinco centavos) e o diurno de segunda a sexta-feira é de R\$2.566,71 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos); b) O posto diurno 12X36 horas de segunda-feira a domingo passa de R\$2.737,91 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) para R\$3.337,35 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), inferior ao preço médio de mercado em 7,68%; c) O posto noturno 12X36 horas de segunda-feira a domingo passa de R\$3.405,10 (três mil, quatrocentos e cinco reais e dez centavos) para R\$3.897,93 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), ficando inferior ao preço medido de mercado em 14,48%; d) O posto diurno 12X36 horas de segunda a sexta-feira passa de R\$1.938,02 (hum mil, novecentos e trinta e oito centavos e dois centavos) para R\$2.372,65 (dois mil, trezentos e setenta e dois centavos e sessenta e cinco centavos), inferior ao preço médio cotado em 8,18%; e) O salário da categoria passou de R\$437,51 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), valor da época da licitação (março de 2006), para R\$600,00 (seiscentos reais) a partir de 1º/02/2009, por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho, representando um reajuste de 37,14%. O vale alimentação sofreu um reajuste, no período, de 9,38%; f) O contrato, com a concessão da repactuação, passará de R\$47.421,55 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$64.152,82 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), representando um reajuste de 35,29%, inferior ao aumento do salário, que foi de 37,14%. A Prore, em parecer, manifestou-se a favor da repactuação. A Nota Técnica Gecot nº133/2009 concluiu não haver óbices quanto ao pleito em quesito. A Proge, em despacho, ratificou as manifestações mencionadas. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a repactuação do valor do contrato de prestação de serviços de vigilância armada, na sede da Superintendência da Bahia e Unidades Armazenadoras jurisdicionadas. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **6) Voto Dirad nº 006/2010 – Processo nº 21219.000299/2009-63 – Autorizar a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de condução de veículos de pequeno porte e recepcionista, para a sede da Sureg/RO.** Relato – A justificativa para realização do certame foi apresentada por meio da CI Gefad/Sead/ RO nº 036/2009, a qual informa que, atualmente, o serviço vem sendo executado pela Empresa Microline Informática Ltda, por 01(um) motorista e 01(uma) recepcionista. O referido documento ressalta que, devido ao aumento significativo das atividades administrativas e operacionais, faz-se necessária a contratação de 02 (dois) motoristas



e 01 (uma) recepcionista. O Ato de Superintendência Sureg/RO nº 34, de 29/07/2009, designou os empregados Pregoeiros para atuarem no âmbito da Sureg/RO. Foi realizada pesquisa de mercado, sendo elaborado Mapa Comparativo de Propostas, a partir do qual a contratação foi estimada em R\$6.600,19 (seis mil e seiscentos reais e dezenove centavos) mensais, ou seja, R\$79.202,28 (setenta mil duzentos e dois reais e vinte e oito centavos) anuais. As despesas correrão por meio do item de despesa PTRES: 1688, Natureza de Despesa: 33 90 37, Fonte: 0250022135, Plano Interno: Custeio. Solicitada a manifestar-se, a Procuradora Regional emitiu o Parecer Proge nº BG 43/2009, que concluiu não haver óbice jurídico à deflagração do procedimento licitatório, tendo sido cancelado o edital. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação dos serviços mencionados. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **7) Voto Dirad nº 007/2010 – Processo nº 08-1038/2009 – Homologação de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas a contratar Empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza, na sede da Conab/Sureg/MG.** Relato – Uma vez cancelado pela Prore/MG o edital do certame, e devidamente autorizada a deflagração da licitação pelo Diretoria Colegiada da Companhia, conforme o Voto Dirad nº 118/2009, aprovado pela 929ª Redir, o respectivo aviso foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16/10/2009, ficando estabelecido que a abertura das propostas ocorreria no dia 29/12/2009. Após a abertura da sessão de julgamento, foram analisadas as propostas ofertadas para o item licitado. Considerando que o valor estimado para a contratação foi de R\$1.691,70 (hum mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), a empresa Prestari Serviços Gerais Ltda sagrou-se vencedora do certame, com a proposta de R\$1.259,50 (hum mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinqüenta centavos), que corresponde ao valor homem/mês. Assim, o valor mensal contemplado pela proposta (para três colaboradores) é de R\$3.778,50 (três mil setecentos e setenta e oito reais e cinqüenta centavos), totalizando um valor anual de R\$45.342,00 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais). Os documentos de habilitação exigidos pelo edital à licitante vencedora foram juntados ao processo e determinada a remessa dos autos à Prore, para análise e manifestação. O Parecer Proge/Sureg/MG nº KB 001/2010 concluiu que não haver óbice jurídico que impeça a homologação do procedimento. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação dos serviços descritos. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **8) Voto Dirad nº 008/2010 – Processo nº 21219.000014/2008-11 – Autorizar o aditamento contratual de um posto de vigilância armada, até 30/06/2010, no contrato firmado entre a empresa Transnorte Vigilância e Segurança Ltda e Sureg/RO.** Relato – O contrato em questão foi firmado em 25/06/2008, com o valor mensal de R\$22.545,83 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), com vigência inicial de doze meses. Integram o Instrumento os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2008 e seus anexos. O primeiro Termo Aditivo, assinado em 29/06/2009, suprimiu um posto de serviço de 12 (doze) horas diurnas aos sábados, domingos e feriados e acresceu um posto diurno 12X36 horas de segunda-feira a domingo, tendo por prazo de vigência o período de 90 (noventa) dias. O segundo Termo Aditivo, com vigência a partir de 29/09/2009, manteve o acréscimo de um posto diurno 12X36 horas de segunda-feira a domingo, cujo prazo termina em 26/01/2010. Por meio do Despacho



Seade/RO nº 87/2009, o Seade opina pela prorrogação do contrato, quanto ao acréscimo do posto de serviço de vigilância, sustentando que tal prorrogação tenha a vigência estendida até a data de vigência contratual, qual seja, 30/06/2010. A Prore se manifestou favorável ao aditamento, apondo sua chancela ao terceiro aditivo contratual. A Nota Técnica Gecot nº 02/2010 concluiu não haver óbice ao aditamento sob enfoque. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a prorrogação do acréscimo de um posto de vigilância, até a data de vigência contratual, no contrato firmado entre a empresa Transporte Vigilância e Segurança Ltda e a Sureg/RO. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Logo após, o Diretor de Política Agrícola e Informações apresentou os seguintes votos: **9) Voto Dipai nº 001/2010 – Processo nº 21200.003444/2009-67 – Cessão de Direito de uso do Software Sistema de Auditoria Interna – Siaudi para a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).** Relato – A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), por meio do Ofício GR nº 0489, de 27/08/09, solicitou à Conab, cópia do Sistema Informatizado de Auditoria Interna, que considera bastante eficiente. O pleito, por sugestão da Audin, foi analisado pela Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação – Sutin, que entendeu não haver impedimento na cessão de uso do *software* Siaudi, desde que sejam tomadas medidas para preservar a Companhia quanto à manutenção da propriedade intelectual do sistema. Para tanto, sugeriu que a cessão seja formalizada por meio de instrumento jurídico de cessão de uso de *software*. Tal Instrumento foi analisado e chancelado pela Proge, por meio do Parecer Proge/Sumad nº BM 538/09 e Despacho Proge/Sumad nº 1023/09. A UFRJ, após consulta da Sutin, manifestou-se de acordo com os termos do Instrumento de cessão. Desta forma, foi proposto ao Colegiado aprovar a cessão do Sistema Informatizado de Auditoria Interna - Siaudi, de propriedade desta Companhia, para utilização pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, mediante a assinatura do Instrumento Jurídico mencionado. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **10) Voto Dipai nº 002/2010 – Processo Sumep nº 2251 – Atualização, garantia e suporte do sistema antivírus.** Relato – Sistemas antivírus são imprescindíveis para salvaguardar o patrimônio de informações das organizações e a Conab dispõe de uma solução adquirida em 2007, cujas atualizações, suporte técnico e garantias têm sido mantidas por meio de aditamentos contratuais, conforme permite a Lei 8.666/93. Dado que o prazo de vigência do último Termo Aditivo expira em 06/02/2010, faz-se mister nova prorrogação por mais doze meses, como forma de garantir a continuidade dos serviços. Assim, conforme expresso na Nota Técnica Geasi nº 13/2009, a solução de antivírus corporativa é vital para garantir o bom funcionamento dos serviços referentes à Tecnologia da Informação, dado que previne a infestação de vírus de computador e provê suporte a eventuais infecções. Nos autos do processo em referência está demonstrada a vantajosidade técnica e econômica inerente à continuidade do contrato com a atual empresa fornecedora, acompanhada das propostas comerciais juntadas ao processo. Logo, faz-se necessário o aditamento ao contrato vigente, para atualização de 2.392 (duas mil, trezentas e noventa e duas) licenças da solução de antivírus Trend Micro Client Server Messaging Suite – com manutenção, garantia e suporte técnico por 12 (doze) meses, que perfaz o total de R\$102.856,00 (cento e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), despesa que correrá dentro das funções programáticas orçamentárias já previstas para o período. O aditamento proposto foi analisado pela Procuradoria Geral, que se manifestou favorável, conforme o Parecer Proge/Sumad CS nº 09, de 14/01/10. Desta forma, foi



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

proposto ao Colegiado autorizar o aditamento do contrato com a empresa NCT Informática Ltda, por mais 12 (doze) meses, pelo valor mencionado. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista da Silva Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

**ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR**  
Diretor da Dirad  
Presidente Substituto

**AMAURY PIO CUNHA**  
Diretor da Difin

**ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE**  
Diretor da Dirab

**JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES**  
Secretário